



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 116/2021/CMO

Brasília, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU  
Setor de Administração Federal Sul SAFS – Quadra 4, Lote 1  
CEP: 70.042-900 - Brasília – DF

**Assunto: Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2021.**

Senhora Ministra,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito o obséquio de indicar representantes desse Tribunal para participar da audiência pública **semipresencial** a ser realizada no dia **10 de março de 2021, às 14h**, no **Plenário 2**, Anexo II, da Câmara dos Deputados – Brasília-DF, com o objetivo de discutir os indícios de irregularidades graves (IGP) apontados por essa Corte de Contas por meio do Acórdão nº 2833/2020-TCU-Plenário em obras e serviços de engenharia sob a responsabilidade dos seguintes órgãos/entidades:

- a) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
- b) Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;
- c) Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

Os eventos serão realizados em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020) e serão convidados os gestores dos órgãos e entidades citados



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

para que possam expor a) as medidas saneadoras já adotadas, b) as razões pelas quais as obras não devam ser paralisadas, se for o caso, ponderados os custos da paralisação para a Administração e para a sociedade, nos termos do art. 142 do texto da LDO 2021 e c) os motivos que estão impedindo a adoção das medidas corretivas necessárias à regularização das pendências.

Atenciosamente,

Deputada FLAVIA ARRUDA  
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 121/2021/CMO

Brasília, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU  
Setor de Administração Federal Sul SAFS – Quadra 4, Lote 1  
CEP: 70.042-900 - Brasília – DF

**Assunto: Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2021.**

Senhora Ministra,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito o obséquio de indicar representantes desse Tribunal para participar da audiência pública **semipresencial** a ser realizada no dia **17 de março de 2021, às 16h**, no **Plenário 2**, Anexo II, da Câmara dos Deputados – Brasília-DF, com o objetivo de discutir os indícios de irregularidades graves (IGP) apontados por essa Corte de Contas por meio do Acórdão nº 2833/2020-TCU-Plenário em obras e serviços de engenharia sob a responsabilidade dos seguintes órgãos/entidades:

- a) Ministério da Infraestrutura - MI;
- b) Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- c) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Os eventos serão realizados em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020) e serão convidados os gestores dos órgãos e entidades citados



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

para que possam expor a) as medidas saneadoras já adotadas, b) as razões pelas quais as obras não devam ser paralisadas, se for o caso, ponderados os custos da paralisação para a Administração e para a sociedade, nos termos do art. 142 do texto da LDO 2021 e c) os motivos que estão impedindo a adoção das medidas corretivas necessárias à regularização das pendências.

Atenciosamente,

Deputada FLAVIA ARRUDA  
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 114/2021/CMO

Brasília, 09 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

**JOSE MARQUES DE LIMA**

Diretor - Presidente - Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

Praça Procópio Ferreira nº 86 - 2º ao 5º andar

20221-901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2020.**

Senhor Diretor-Presidente,

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, colegiado integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encontra-se engajado no trabalho de exame das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a finalidade de subsidiar a decisão legislativa de alocação de recursos na lei orçamentária anual para 2020, nos termos dos arts. 122 e 123 da Resolução 01/2006-CN do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao determinado nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020), oferecemos ao órgão gestor a oportunidade de participar de audiência pública para discutir os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU por meio do Acórdão nº 2833/2020, conforme abaixo relacionado:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

| PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA   | INSTRUMENTO  |
|---|--|
| Lição Eletrônica n.º 001/2020-CBTU/STU-NAT - Remodelação do trecho ferroviário, compreendido entre km 391+800 e km 388+350 e construção das estações ferroviárias Boa Esperança e Cajupiranga);.<br><br>Lição Eletrônica nº 002/2020-CBTU/STU-NAT - Construção de 4,2 km do trecho ferroviário a partir do km 425+800, e construção de 3 estações ferroviárias. | 15.451.2219.15UE.0001 - PLANOS DE MOBILIDADE URBANA LOCAIS - NACIONAL<br>15.451.2219.2D49.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO SETOR DA MOBILIDADE URBANA - NACIONAL<br>15.453.2219.10SS.0001 - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL |

Na oportunidade, o representante da Companhia Brasileira de Trens Urbanos disporá de até **10 minutos**, por obra, para expor as providências já adotadas em decorrência dos apontamentos do TCU bem como para registrar as consequências de eventual paralisação do empreendimento, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de 2020). Esta também é uma oportunidade para o órgão gestor apresentar as informações solicitadas no Ofício COI nº /2021/CMO.

A audiência **Semipresencial** será realizada no Plenário 2, Anexo II, da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia **10/03/2021, às 14h**. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da CMO, pelo telefone (61) 3216-6893/6986.

Atenciosamente,

Deputada FLAVIA ARRUDA  
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 115/2021/CMO

Brasília, 09 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

**FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO**

Diretor-Geral - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Avenida Duque de Caxias, 1700, Centro

CEP: 60.035-111 - Fortaleza - CE

**Assunto: Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2020.**

Senhor Diretor-Geral,

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, colegiado integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encontra-se engajado no trabalho de exame das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a finalidade de subsidiar a decisão legislativa de alocação de recursos na lei orçamentária anual para 2020, nos termos dos arts. 122 e 123 da Resolução 01/2006-CN do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao determinado nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020), oferecemos ao órgão gestor a oportunidade de participar de audiência pública para discutir os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU por meio do Acórdão nº 2833/2020, conforme abaixo relacionado:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

| PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA  | INSTRUMENTO  |
|--|--|
| Concorrência-Cest/PB 1/2020 - Execução dos Serviços de Construção da 1 <sup>a</sup> Etapa do Sistema Adutor do Ramal Piancó.<br>Contrato CEST-PB/06/2019 - Aquisição de tubos, conexões e válvulas em ferro fundido destinados às Obras de Construção da Primeira Fase da Primeira Etapa do Sistema Adutor do Ramal do Piancó. | 18.544.2221.15DX.0020/2020 – Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste |

Na oportunidade, o representante do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas disporá de até **10 minutos**, por obra, para expor as providências já adotadas em decorrência dos apontamentos do TCU bem como para registrar as consequências de eventual paralisação do empreendimento, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de 2020). Esta também é uma oportunidade para o órgão gestor apresentar as informações solicitadas no Ofício COI nº /2021/CMO.

A audiência **Semipresencial** será realizada no Plenário 2, Anexo II, da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia **10/03/2021, às 14h**. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da CMO, pelo telefone (61) 3216-6893/6986.

Atenciosamente,

Deputada FLAVIA ARRUDA  
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 119/2021/CMO

Brasília, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO**

**Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, Sala 802  
Brasília/DF - CEP 70067-901-DF

**Assunto: Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2020.**

Senhor Ministro,

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, colegiado integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encontra-se engajado no trabalho de exame das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a finalidade de subsidiar a decisão legislativa de alocação de recursos na lei orçamentária anual para 2021, nos termos dos arts. 122 e 123 da Resolução 01/2006-CN do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao determinado nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020), oferecemos ao órgão gestor a oportunidade de participar de audiência pública para discutir os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU por meio do Acórdão nº 2833/2020, conforme abaixo relacionado:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

| PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA   | INSTRUMENTO  |
|---|--|
| Contrato 58/2010-CPL/AL, Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5, Construtora Queiróz Galvão S.A.  | 18.544.2221.10CT.0027/2021 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas  |
| Edital RDC 001/2015 - Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO   | 15.453.2219.10SS.0001/2021 - Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional   |
| Contrato 084/PGM/2019 - Recapeamento asfáltico, drenagem, pavimentação, meio fio e sarjeta em vias urbanas do município de Porto Velho<br>Edital 001/2019/SML/PVH – Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, drenagem, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta em vias urbanas do município de Porto Velho<br>Convênio 850310/2017 – Recapeamento Asfáltico, Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta em Vias Urbanas do Município de Porto Velho | 15.244.2217.7K66.0001/2021 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional  |
| Llicitação Eletrônica n.º 001/2020–CBTU/STU-NAT - Remodelação do trecho ferroviário, compreendido entre km 391+800 e km 388+350 e construção das estações ferroviárias Boa Esperança e Cajupiranga);.<br>Llicitação Eletrônica nº 002/2020-CBTU/STU-NAT - Construção de 4,2 km do trecho ferroviário a partir do km 425+800, e construção de 3 estações ferroviárias.   | 15.451.2219.15UE.0001 - PLANOS DE MOBILIDADE URBANA LOCAIS - NACIONAL<br>15.451.2219.2D49.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO SETOR DA MOBILIDADE URBANA - NACIONAL<br>15.453.2219.10SS.0001 - SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL |

Na oportunidade, o representante do Ministério do Desenvolvimento Regional disporá de até **10 minutos**, por obra, para expor as providências já adotadas em decorrência dos apontamentos do TCU bem como para registrar as consequências de eventual paralisação do empreendimento, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de 2020). Esta também é uma oportunidade para o órgão gestor apresentar as informações solicitadas no Ofício COI nº /2021/CMO.



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A audiência **Semipresencial** será realizada no Plenário 2, Anexo II, da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia **10/03/2021, às 14h**. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da CMO, pelo telefone (61) 3216-6893/6986.

Atenciosamente,

Deputada FLAVIA ARRUDA  
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 109/2021/CMO

Brasília, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**  
Ministro de Estado da Infraestrutura  
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – 6º Andar – Sala 600  
70044-902 - Brasília – DF

Assunto: **Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2021.**

Senhor Ministro,

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, colegiado integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encontra-se engajado no trabalho de exame das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a finalidade de subsidiar a decisão legislativa de alocação de recursos na lei orçamentária anual para 2021, nos termos dos arts. 122 e 123 da Resolução 01/2006-CN do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao determinado nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020), oferecemos ao órgão gestor a oportunidade de participar de audiência pública para discutir os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU por meio do Acórdão nº 2833/2020, conforme abaixo relacionado:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

| PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA   | INSTRUMENTO   |
|---|---|
| <p>26.783.3006.10MK.0020/2021 – DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232</p> <p>28.846.2217.0355.0001/2021 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)</p> <p>QUALQUER AÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZE A DESTINAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ÀS OBRAS DA FERROVIA TRANSNORDESTINA</p> | <p>Acordo de Acionistas TLSA / Empreendimento</p> <p>Aplicação de recursos federais na Ferrovia Transnordestina</p> |

Na oportunidade, o representante do Ministério da Infraestrutura disporá de até **10 minutos**, por obra, para expor as providências já adotadas em decorrência dos apontamentos do TCU bem como para registrar as consequências de eventual paralisação do empreendimento, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020). Esta também é uma oportunidade para o órgão gestor apresentar as informações solicitadas no Ofício COI nº 2021/CMO.

A audiência **Semipresencial** será realizada no Plenário 2, Anexo II, da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia **17/03/2021, às 16h**. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da CMO, pelo telefone (61) 3216-6893/6986.

Atenciosamente,

Deputada FLAVIA ARRUDA  
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 113/2021/CMO

Brasília, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE PORTO M. DE SOUZA**

Diretor-Geral – Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.  
Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 08  
70.200-003 - Brasília – DF

Assunto: **Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2021.**

Senhor Diretor-Geral,

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, colegiado integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encontra-se engajado no trabalho de exame das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a finalidade de subsidiar a decisão legislativa de alocação de recursos na lei orçamentária anual para 2021, nos termos dos arts. 122 e 123 da Resolução 01/2006-CN do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao determinado nos §§ 1º e 2º do art. 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020), oferecemos ao órgão gestor a oportunidade de participar de audiência pública para discutir os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU por meio do Acórdão nº 2833/2020, conforme abaixo relacionado:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

| PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA   | INSTRUMENTO  |
|---|--|
| Termo Aditivo 12/2014, de 30/12/2014, ao Contrato PG-138/95-00, 31/10/1995, Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis, Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio. | 26.782.2087.15PB.0030/2019 - 15PB - Participação da União na Construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - Concer - Na Região Sudeste  |
| Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97-00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepção do Rio  | 26.846.2126.00P5.0043/2016 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-290/RS - Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (entrada p/ Guaíba) No Estado do Rio Grande do Sul  |
| Acordo de Acionistas TSLA / Empreendimento  | 26.783.3006.10MK.0020/2021 – DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA TRANSNORDESTINA – EF-232<br>28.846.2217.0355.0001/2021 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – FDNE (LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007)<br>QUALQUER AÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZE A DESTINAÇÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ÀS OBRAS DA FERROVIA TRANSNORDESTINA |

Na oportunidade, o representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres disporá de até **10 minutos**, por obra, para expor as providências já adotadas em decorrência dos apontamentos do TCU bem como para registrar as consequências de eventual paralisação do empreendimento, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020). Esta também é uma oportunidade para o órgão gestor apresentar as informações solicitadas no Ofício COI 2021/CMO.



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A audiência **Semipresencial** será realizada no Plenário 2, Anexo II, da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia **17/03/2021, às 16h**. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da CMO, pelo telefone (61) 3216-6893/6986.

Atenciosamente,

Deputada FLAVIA ARRUDA  
Presidente da CMO



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 120/2021/CMO

Brasília, 15 de março de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**

Diretor-Geral - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 Bloco A - Ed. Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902 - Brasília/DF

**Assunto: Audiência pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves - PLOA 2021.**

Senhor Diretor-Geral,

O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, colegiado integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encontra-se engajado no trabalho de exame das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a finalidade de subsidiar a decisão legislativa de alocação de recursos na lei orçamentária anual para 2021, nos termos dos arts. 122 e 123 da Resolução 01/2006-CN do Congresso Nacional.

Em cumprimento ao determinado nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020), oferecemos ao órgão gestor a oportunidade de participar de audiência pública para discutir os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU por meio do Acórdão nº 2833/2020, conforme abaixo relacionado:



CONGRESSO NACIONAL  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

| PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA   | INSTRUMENTO  |
|---|--|
| Contrato SR-05/00878/2014 – Contratação integrada dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras-de-arte especiais na Rodovia BR 116/BA, Lote 05. | 26.782.3006.13X7.0029/2021 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA           |
| Contrato: 05 00202/2014 - Execução das obras de construção da BR-235/BA, no segmento km 282,0 - km 357,4.   | 26.782.3006.7F51.0029/2021 – Construção de Trecho Rodoviário – Divisa PI/BA – Divisa BA/SE - na BR-235/BA no estado da Bahia |

Na oportunidade, o representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes disporá de até 10 minutos, por obra, para expor as providências já adotadas em decorrência dos apontamentos do TCU bem como para registrar as consequências de eventual paralisação do empreendimento, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 142 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020). Esta também é uma oportunidade para o órgão gestor apresentar as informações solicitadas no Ofício COI 2021/CMO.

A audiência **Semipresencial** será realizada no Plenário 2, Anexo II, da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia **17/03/2021, às 16h**. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria da CMO, pelo telefone (61) 3216-6893/6986.

Atenciosamente,

Deputada FLAVIA ARRUDA  
Presidente da CMO



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de  
Comunicações e de Mineração**

## **OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – FISCOBRAS 2020**

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**Diretoria de Infraestrutura hídrica**  
Brasília, 10 de março de 2021

# Canal do Sertão Alagoano



**UF:** Alagoas

**Órgão repassador:** Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)

**Contratante:** Seinfra/AL

**Objeto:** Contrato 58/2010-CPL/AL (Trecho 5)

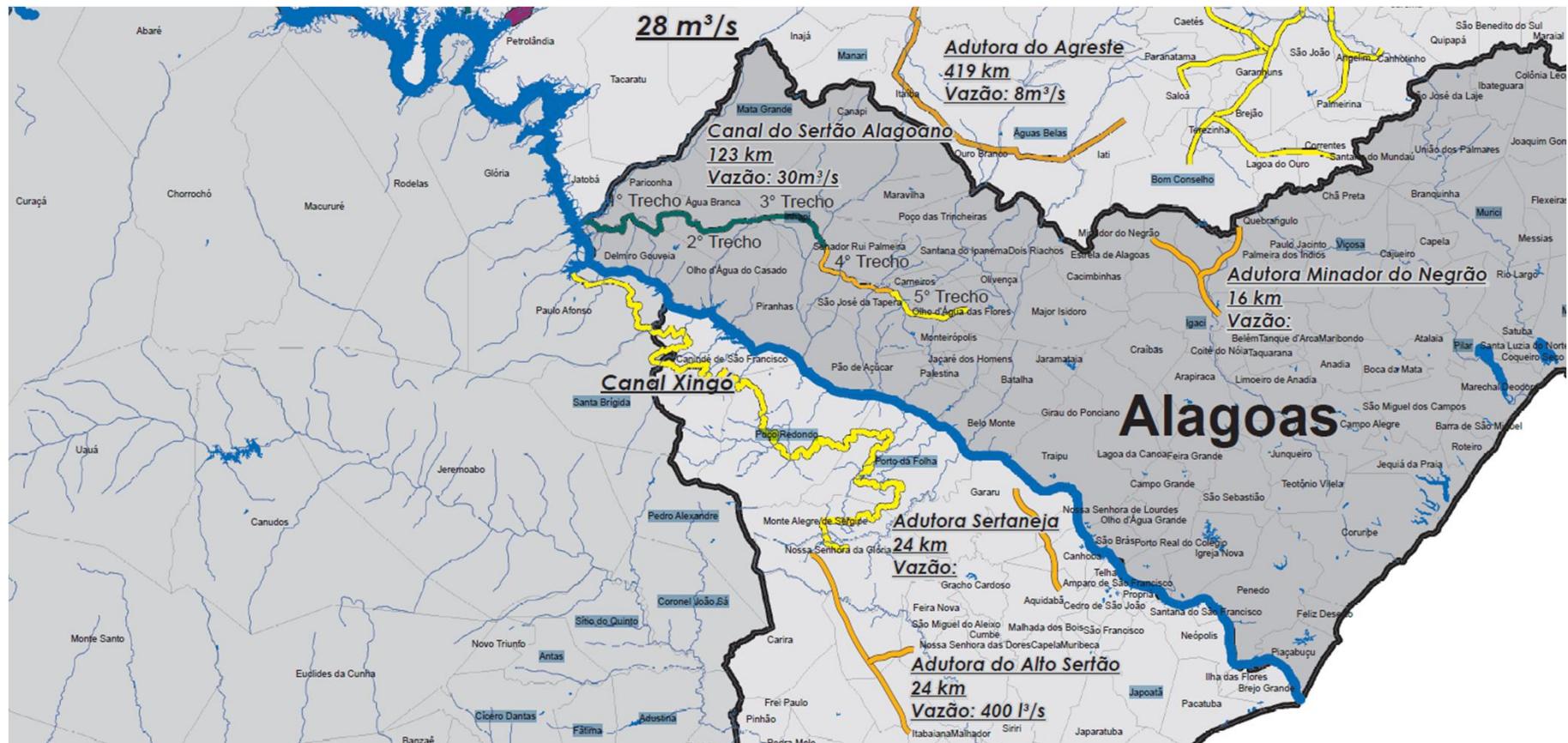
**Valor:** R\$ 447.034.870,74 (junho/2010)

**Execução física:** Trecho 5 não iniciado

**Dano potencial ao erário:**

R\$48.331.865,89 (junho/2010)

# Canal do Sertão Alagoano



# Canal do Sertão Alagoano

Indício de Irregularidade Grave - IGP

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Contrato 58/2010-CPL/AL - Trecho 5

Fiscobras 2010 (TC 011.156/2010-4, encerrado)

Acórdão 2.957/2015-TCU-Plenário

**Sobrepreço:**

**R\$ 48.331.865,89 (12%)**

**Contrato:**  
**R\$ 447.034.870,74**

# Canal do Sertão Alagoano



**Deliberação:**

Acórdão 2.957/2015-TCU-Plenário  
(decisão de mérito)

**Medidas corretivas:**

**Repactuar o Contrato 58/2010-CPL/AL**

adequação dos preços contratuais  
aos de mercado

sanear o sobrepreço original de R\$  
48.331.865,89

*Monitorar em processo específico  
(TC 006.727/2017-4)*

# Canal do Sertão Alagoano



## Situação atual:

Acórdão 2.697/2020-TCU-Plenário

- Repactuação ainda não efetivada (item 9.1 do Acórdão 2.957/2015-TCU-PL)

(FCB2020 – TC 011.470/2020-8

FCB2019 - TC 007.621/2019-1)

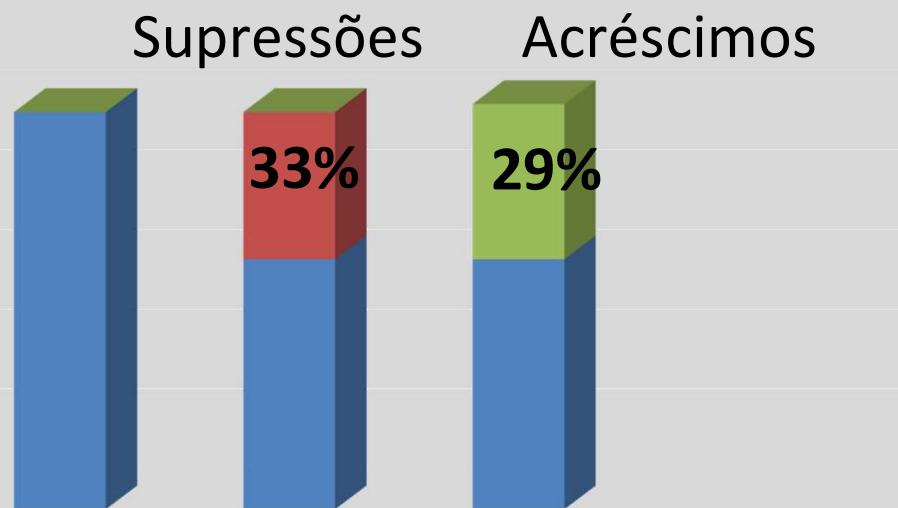
TC 003.632/2015-6

- Proposta de repactuação solicitada
- Projeto básico deficiente

# Canal do Sertão Alagoano

Indícios de irregularidade na proposta de repactuação do Trecho 5  
(TC 003.632/2015-6)

## Projeto básico deficiente



- Descumprimento dos limites de alterações da Lei 8.666/1993
- Nulidade do contrato

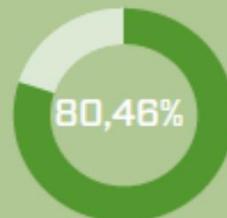
### **Objetos e achados:**

#### **Contrato 58/2010**

Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5

- Valor: R\$ 447.034.870,74
- Data base: 30/06/2010
- Processo TC 006.727/2017-4 - MIN-AN - Acórdão 2957/2015-TCU-P
- IGP (2015):
  - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

### **Percentual executado:**



### **Data da vistoria:**

14/11/2019

### **Custo global estimado:**

**R\$ 3,6 bilhões**

### **Data base:**

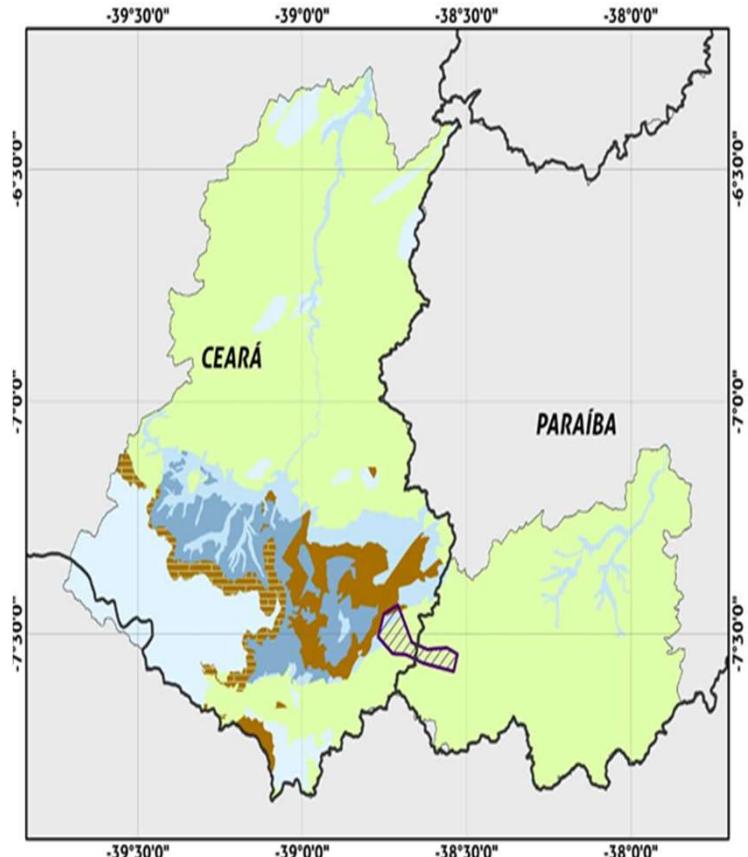
01/04/2020

### **Benefício (2020):**

Já computado em anos anteriores.

# **Canal do Sertão Alagoano**

# Sistema Adutor do Ramal Piancó



 Área do Projeto

**UF:** Paraíba/Ceará

**Órgão:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

**Objeto:** Concorrência Cest/PB 1/2020

**Valor:** R\$182.423.095,81 (setembro/2019)

**Execução física:** não iniciado

# Sistema Adutor do Ramal Piancó



# Sistema Adutor do Ramal Piancó



## Deliberação:

Acórdão 2.955/2020-TCU-Plenário  
(suspensão do certame)  
TC 017.736/2020-0

## Ocorrências:

- 1) projeto básico deficiente e incompleto;
- 2) projeto básico sem aprovação pela autoridade competente;
- 3) ausência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental; e
- 4) ausência do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh)

# Sistema Adutor do Ramal Piancó



## PB deficiente:

- a) alteração injustificada na concepção da adutora de elevada para enterrada;
- b) discrepância relacionada ao tipo de adutora em documentos do edital;
- c) inexistência de materiais e serviços elétricos e de automação no orçamento;
- d) ausência de estudos geotécnicos e laudos de sondagem;
- e) ausência de projeto de desapropriações e de levantamento de interferências;
- f) ausência de relatório técnico elaborado por profissional habilitado;
- g) item do orçamento especificado como fabricante exclusivo.

# Obrigado

[aspar@tcu.gov.br](mailto:aspar@tcu.gov.br)  
[seinfracom@tcu.gov.br](mailto:seinfracom@tcu.gov.br)

## **Representação com pedido de medida cautelar**



## **Ampliação do sistema de trens urbanos de Natal/RN**

**TC 030.763/2020-7**

**10/3/2021 - Audiência Pública Congresso Nacional**

# Objetos Analisados

| Objetos                            | Valor                   |
|------------------------------------|-------------------------|
| <b>001/2020–<br/>CBTU/STU-NAT</b>  | <b>R\$ 18,1 milhões</b> |
| <b>002/2020-<br/>CBTU/STU-NAT.</b> | <b>R\$ 32,8 milhões</b> |

# Abrangência das intervenções



# Abrangência das intervenções



# Abrangência das intervenções



# Fatos Representados

- 1) Ausência de autorização legal, previsto nos artigos 47 e 59 do Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998, nos editais das Licitações Eletrônicas 001/2020–CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT,**
- 2) Ausência de EVTEA e comprovação quanto a aderência aos planos municipais de mobilidade**

# ACÓRDÃO Nº 2485/2020 – TCU – Plenário

Ante o exposto, nos termos do artigo 276 do RITCU, determino:

- 7.1. a suspensão cautelar das Licitações Eletrônicas 001/2020–CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT, até que o Tribunal se pronuncie definitivamente quanto ao mérito da representação;
- 7.2. a realização de oitiva da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia, para, no prazo de até quinze dias, manifestarem-se sobre os fatos apontados na representação formulada pela Unidade Técnica, especialmente acerca da **ausência de autorização legal, previsto nos artigos 47 e 59 do Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998**, nos editais das Licitações Eletrônicas 001/2020–CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT, bem como ausência de motivação, apresentando para tanto, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA – dos referidos trechos, de forma individual ou global, seus orçamentos-base e respectivos projetos básicos/executivos, além de Plano Municipal de Mobilidade, Plano Diretor ou outro instrumento de política pública que articule os referidos empreendimentos de mobilidade

# ACÓRDÃO Nº 3236/2020 – TCU – Plenário

- 9.1. conhecer do Agravo em tela, para, no mérito, acolhê-lo de forma a **revogar a medida cautelar** por mim concedida em 14/9/2020 (peça 7) e referendada por este Tribunal de Contas em 16/9/2020 por meio do item 9.1. do Acórdão 2.485/2020-TCU-Plenário, contemplando a suspensão das Licitações Eletrônicas 001/2020-CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT;
- 9.2. determinar à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos (CBTU), com fulcro no art. 21, §4º, da Lei 8.666/1993, que se abstenha de republicar os editais referentes às Licitações Eletrônicas 001/2020-CBTU/STU-NAT e 002/2020-CBTU/STU-NAT sem divulgar que os objetos de ambas as licitações somente serão adjudicados e homologados aos vencedores do certame **caso a autorização presente na Resolução-CPPI nº 143, de 13/11/2020, venha a ser referendada pelo Conselho de Parcerias de Investimentos da Presidência da República**;

# Obrigado!

## Obras com Indícios de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IGP



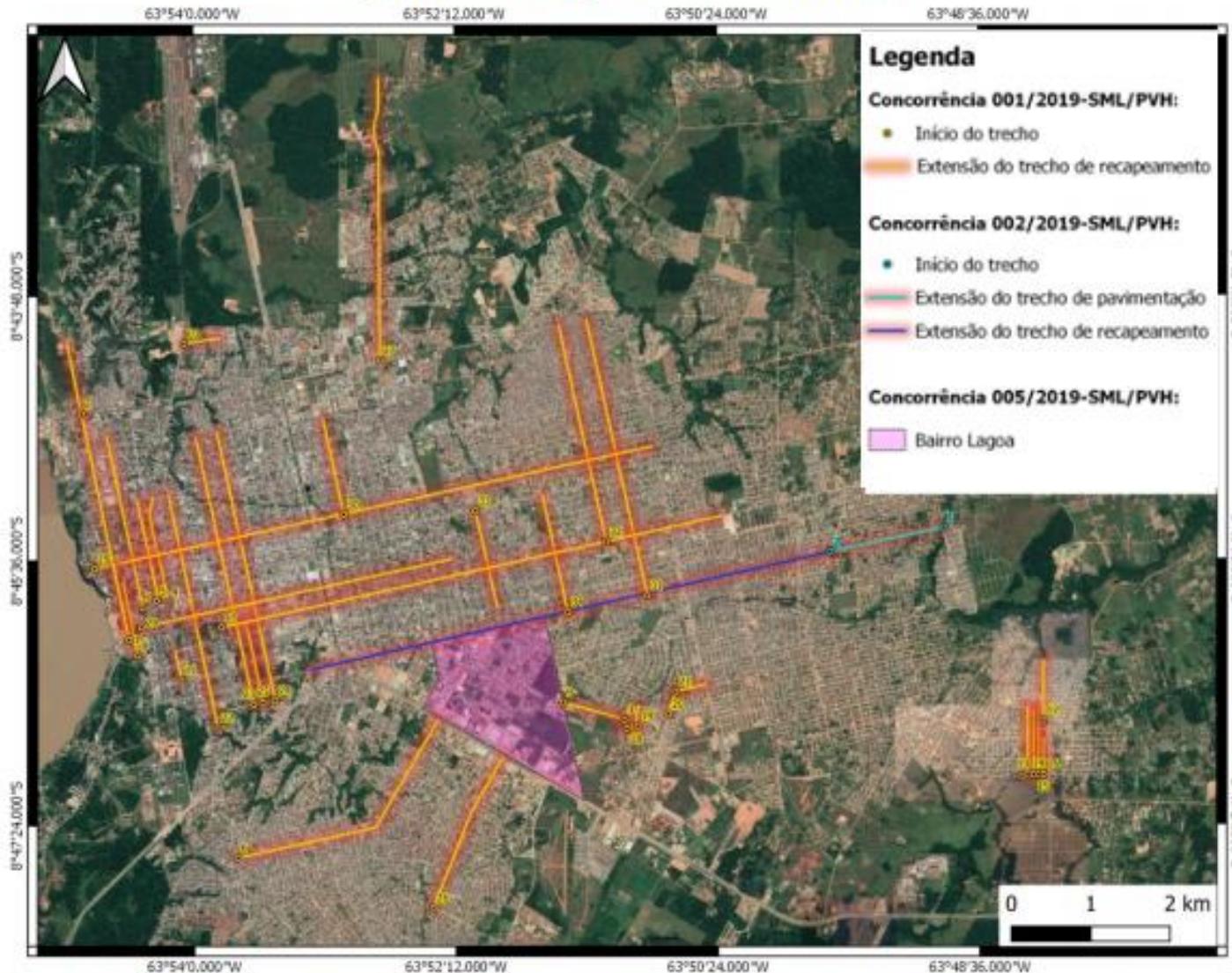
**Recapeamento Asfáltico, Drenagem, Pavimentação  
Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta em Porto Velho/RO**

10/3/2021 - Audiência Pública Congresso Nacional

# Objetos Analisados

| Concorrência   | Valor Contratado         | Contratada                                   |
|--|--------------------------|--|
| Concorrência<br>001/2019/SML/PVH<br>Convênio Siconv<br>850310/2017 | R\$ 36.295.478,78        | J. J. Construções<br>Montagens Industriais   |
| Concorrência<br>002/2019/SML/PVH<br>Convênio Siconv<br>852624/2017 | R\$ 5.976.601,83         | Madecon Engenharia<br>e Participações Eireli |
| Concorrência<br>005/2019/SML/PVH<br>Convênio Siconv<br>850308/2017 | R\$ 18.903.125,75        | Madecon Engenharia<br>e Participações Eireli |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 61.175.206,36</b> |  |

## Figura 1 – Abrangência das intervenções



Fonte: Elaboração própria, com base nas informações das coordenadas geográficas (Evidências 1 e 2).

# Achados de Auditoria

## III.1. Restrição à competitividade decorrente da adoção de critérios inadequados para desclassificação das propostas de preços (IGP)

- a) Incompatibilidade do valor da taxa do Crea/RO contido no valor das propostas
- b) Ausência da composição de custos dos serviços orçados por meio de cotação
- c) Incidência do BDI sobre o transporte dos insumos betuminosos
- d) Divergência no quantitativo da proposta
- e) Ausência do detalhamento dos encargos sociais

### 6 Propostas – 4 Desclassificações

## III.2. Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (IGP)

R\$ 1.430.803,21, que representa 3,94% do valor do contrato

## III.3. Projeto básico deficiente e desatualizado (F/I)

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), que **foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP** (inciso IV do § 1º do art. 118 da LDO 2020) no **Contrato 084/PGM/2019**, no Município de Porto Velho/RO, relativamente aos serviços de execução de obras e serviços de engenharia de recapeamento asfáltico, drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta em vias urbanas do Município, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 3.338.216,51, devido à restrição à competitividade da licitação, e de R\$ 1.430.803,21, referentes a sobrepreço por preços excessivos frente ao mercado (ambos valores na data-base abril/2020), e que o Tribunal reavaliará a recomendação de paralisação caso o município de **Porto Velho/RO adote as seguintes medidas corretivas:**

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.1.1. repactuação do Contrato 084/PGM/2019, entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO e a empresa J.J. Construções Montagens Industriais (11.411.952/0001-14), de modo a **reduzir** o seu valor total em **R\$ 3.338.216,51**, para elidir o dano ao erário em função da **desclassificação irregular** de empresas licitantes, a qual resultou na **contratação de proposta menos vantajosa** para a administração; e do **sobrepreço apurado pela existência de itens acima** dos referenciais de mercado, no valor de **R\$ 1.430.803,21** (valores na data-base abril/2020);

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.2. promover a oitiva do Município de Porto Velho/RO e da empresa J.J. Construções Montagens Industriais (11.411.952/0001-14), para que, no prazo de quinze dias, se manifestem acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.2.1. restrição à competitividade em decorrência do julgamento realizado pela comissão licitatória adotando critérios com possível formalismo desarrazoado para promover a desclassificação das quatro propostas de menores preços, dentre as seis apresentadas pelas empresas licitantes no âmbito da Concorrência 001/2019/SML/PVH, resultando na contratação de proposta menos vantajosa para a Administração, gerando possível prejuízo ao erário de até o montante de R\$ 3.338.216,51;

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.2. promover a oitiva do Município de Porto Velho/RO e da empresa J.J. Construções Montagens Industriais (11.411.952/0001-14), para que, no prazo de quinze dias, se manifestem acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.2.2. sobrepreço identificado na planilha orçamentária do Contrato 084/PGM/2019, decorrente de preços excessivos frente ao mercado, no valor de R\$ 1.430.803,21 (item III.2 do Relatório de Fiscalização nº 130/2020);

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.3. informar ao Município de Porto Velho/RO que, na hipótese de as alegações apresentadas não elidirem a proposta de IGP, o Tribunal poderá reclassificar o achado para IGR se houver autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário de R\$ 3.338.216,51, (valor que engloba o sobrepreço R\$ 1.430.803,21), até a decisão de mérito sobre o indício relatado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente;

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.4. facultar ao Município de Porto Velho/RO e à empresa J.J. Construções Montagens Industriais (CNPJ 11.411.952/0001-14), nos termos do art. 14, caput, da Resolução TCU 315/2020, se manifestarem sobre a possibilidade de o Tribunal vir a determinar a repactuação do contrato ou a sua anulação, notadamente quanto às consequências práticas da implementação dessas medidas e quanto a eventuais alternativas que possam ser adotadas para solução dos apontamentos do relatório de auditoria.

# Situação Processual

- Oitivas Recebidas:
  - J.J. Construção – 02/02/2021
  - Prefeitura Porto Velho – 14/1/2021
- Em análise da Unidade Técnica – SeinfraUrbana desde 2/2/2021
- 60 dias para a Unidade Técnica e 30 dias para o Gabinete do Relator.

# Obrigado!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

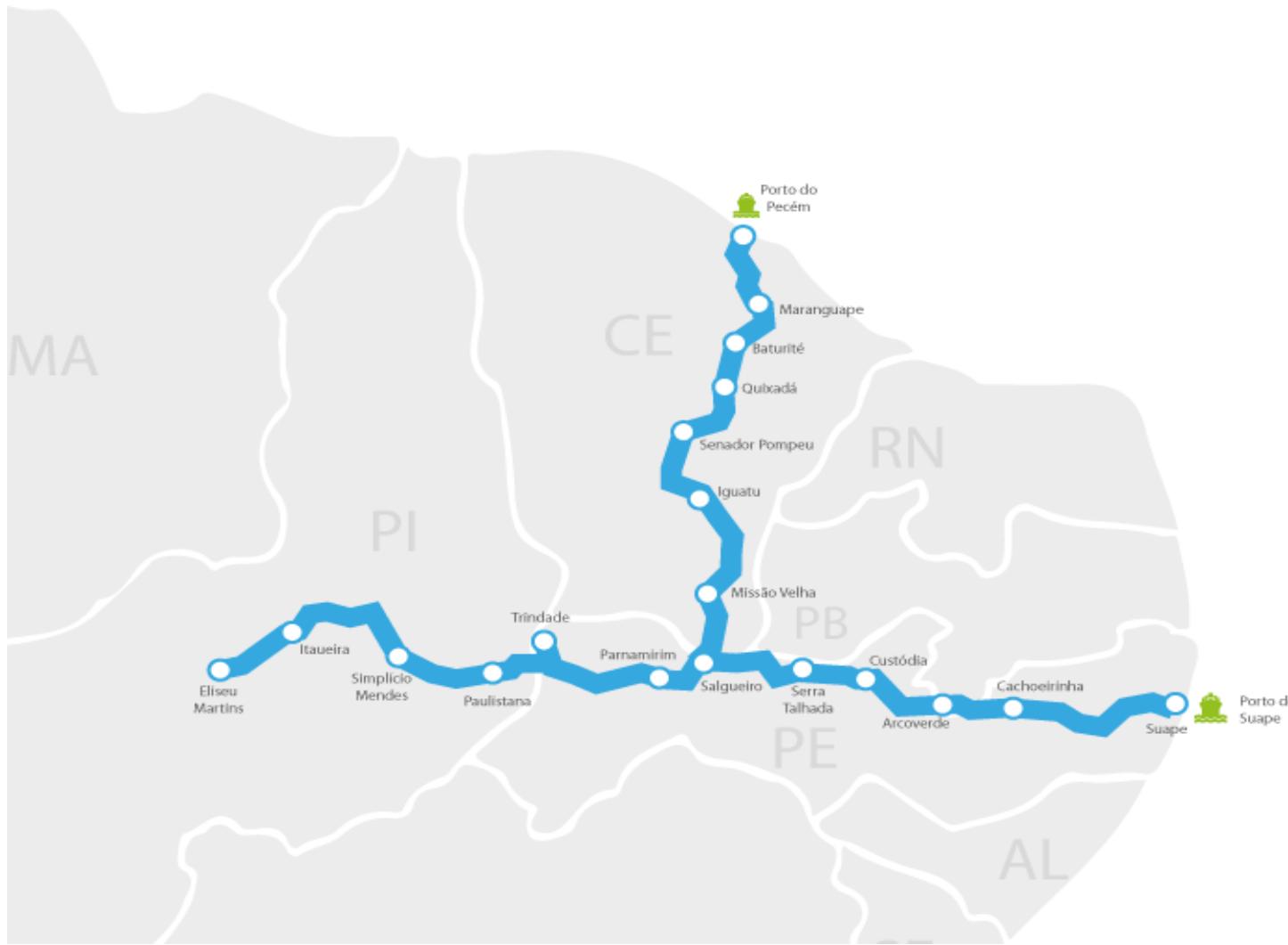


# Ferrovia Transnordestina

março/2021



# Ferrovia Transnordestina (Malha II)



# INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE (TC 012.179/2016-7)

## Representação com pedido de cautelar do MPTCU

- a) construção de ferrovia com 1.753 Km de extensão entregue sem prévia licitação à concessionária que explorava a Malha Nordeste;
- b) precariedade, informalidade e imprecisão dos projetos da obra;
- c) imprecisão do orçamento da obra;
- d) descompasso entre a execução física e a financeira;
- e) indicativos da baixa qualidade dos serviços executados;
- f) desfiguração da equação econômico-financeira estabelecida por ocasião da celebração do contrato original de concessão; e
- g) prorrogação indevida da vigência da concessão.

# Acórdão 67/2017-TCU-Plenário

9.1. **determinar**, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, à **Valec Engenharia, Construções e Ferrovias**, ao Fundo de Investimento do Nordeste - **Finor**, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - **FNE**, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - **FDNE**, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e ao BNDES Participações S.A. - **BNDESPar** que se abstêm de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (**Malha II**) ou para a respectiva concessionária, até que a TLSA apresente à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT valide as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento



**Obrigado**

Rherman Radicchi Teixeira Vieira  
Diretor

Secretaria de Fiscalização de  
Infraestrutura Portuária e Ferroviária

MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



PLOA 2021

# Transnorddestina

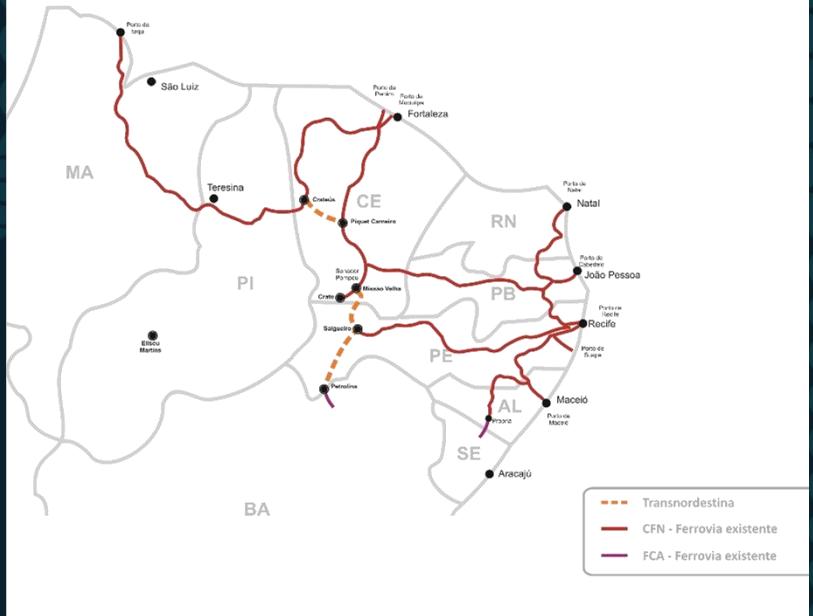
Apresentação do  
Ministério da  
Infraestrutura  
na Comissão Mista  
de Orçamento



# Contextualização sobre a Transnordestina

## 18/07/1997: Leilão da Malha Nordeste

- Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN
  - prazo: 30 anos
  - extensão: 4.238 km
  - opção de operar o trecho que seria construído pelo governo (destacados no mapa em laranja)



# Contextualização sobre a Transnorddestina

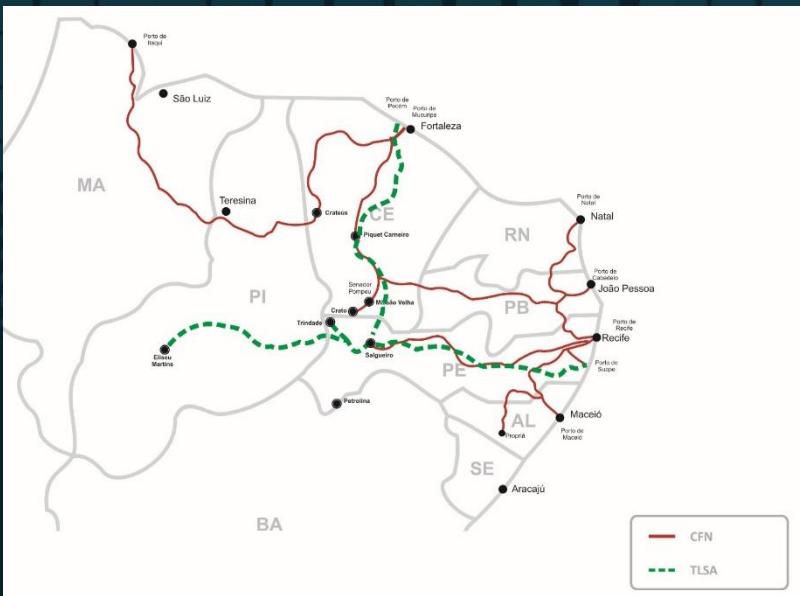
**2004:** CFN pleiteia à ANTT a execução das obras

**2005:** ANTT autoriza a elaboração de projeto para construir 418 Km e modernizar 2.386 Km.

**2005: Protocolo de Intenções** entre CFN, União, Adene (atual Sudene), DNIT, BNB e BNDES para a realização do projeto "Nova Transnordestina".

**06/06/2006: Início das obras**

extensão: 1.728 Km



# Contextualização sobre a Transnordestina

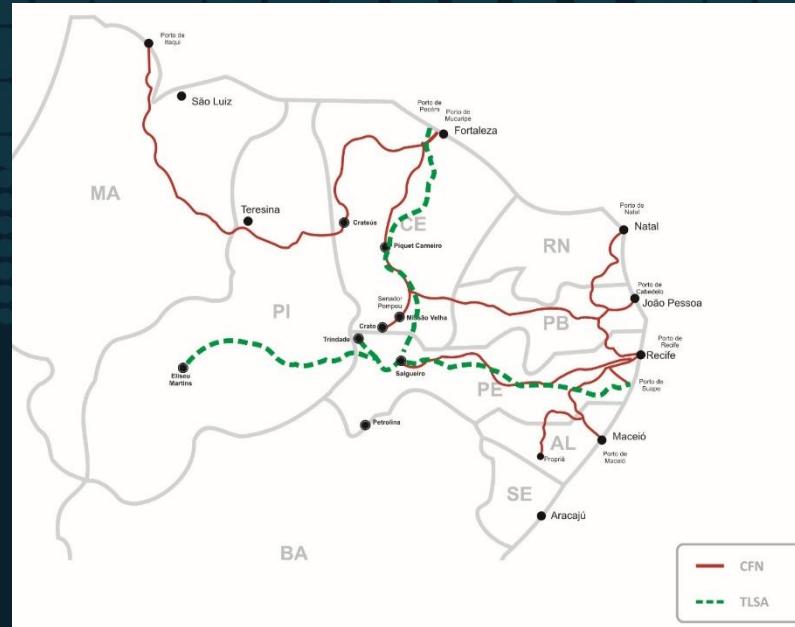
**2008:** CFN incorpora a empresa Transnordestina Logística S/A - TLSA - e assume essa nova denominação.

**2013:** ANTT autoriza a cisão da concessão, criando a Malha I (antiga Malha Nordeste, FTL, antigos acionistas) e a Malha II (projeto Nova Transnordestina, TLSA, novos acionistas);

**2013:** Acordo de Acionistas (VALEC, FDNE, BNDESPAR, CSN e TSLA) e Acordo de Investimento (VALEC, FDNE e CSN)

**2014:** novo contrato para a Malha II (TLSA)

- incluída obrigação de construção da Nova Transnordestina a ser concluída em 2017
- prorrogado até 2057 ou até atingir-se taxa de retorno de 6,75% ao ano sobre o capital próprio investido



# Acórdão TCU 2017

determinou à VALEC, Finor, FNE, FDNE, BNDES e BNDESPar que se abstivessem de destinar recursos, a qualquer título, para as obras de construção da Ferrovia Transnordestina (Malha II) ou para a respectiva concessionária, ...

## **TCU - 67/2017 – Plenário, de 25 de janeiro de 2017**

... até que a TLSA apresentasse à ANTT todos os elementos de projetos, incluindo os estudos geotécnicos, solicitados por aquela Agência, bem como até que a ANTT validasse as alterações do projeto e a definição do respectivo orçamento.

## **TCU - 2532/2017 - Plenário, de 14 de novembro de 2017,:**

...até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Obs: Não impede a execução das obras pela concessionária TLSA com recursos do acionista privado

# Proposição de caducidade da TLSA pela ANTT

**2018:** em agosto, a ANTT fixou prazos para que a TLSA corrigisse os problemas com atrasos na execução de obras (conclusão prevista para 2017) mediante a Deliberação nº 514

**2019:** a ANTT instaurou processo administrativo de inadimplência, por meio da Deliberação nº 682, de 18 de junho, contra a TLSA, cujo relatório da Comissão Processante deveria ser conclusivo quanto ao cabimento da caducidade da concessão

**2019:** em agosto, a TLSA reinicia os trabalhos de campo nas frentes de obra Ceará e Piauí com capital próprio, promessa de investir R\$ 257 mi, em 2019.

# Providências relativas aos Acórdãos TCU 2017

em 19 de dezembro de **2019**: TLSA protocolou a entrega dos projetos na ANTT, a Agência procedeu às análises e, por mais de uma vez, identificou não conformidades, para as quais solicitou correções, que estão em andamento:

- entre 9 de março e 13 de maio de **2020**, para fins de atendimento às desconformidades apontadas, a Concessionária remeteu planilhas de cubação, de distribuição de massas e orçamentos revisados em função das adequações nos elementos de terraplenagem.
- a área técnica da Agência identificou novas divergências relacionadas aos custos unitários e aos serviços indiretos de canteiros e de mobilização e desmobilização e relativas às atividades de terraplenagem, bem como aos projetos das variantes e de superestrutura, foram solicitadas novas correções

**2020:** a Diretoria Colegiada da ANTT acolheu as recomendações do Relatório Final da Comissão Processante e propôs à União a declaração da caducidade do Contrato de Concessão da TLSA, por meio da Deliberação nº 126, de 10 de março

# Estudo de soluções estruturais pela VALEC

## 2020/2021:

- proposta de caducidade recebida no MInfra, com atenção para o levantamento do valor da indenização, estimada preliminarmente pela ANTT em R\$ 8,7 bilhões, e os estudos necessários para uma nova delegação

## 2021:

- VALEC: contrata consultoria para avaliar a viabilidade do empreendimento relacionada a sua participação societária minoritária na concessionária TLSA, tendo como escopo o mapeamento de soluções estruturais, por meio da avaliação de vantajosidade financeira e socioeconômica, embasadas por análise de riscos.

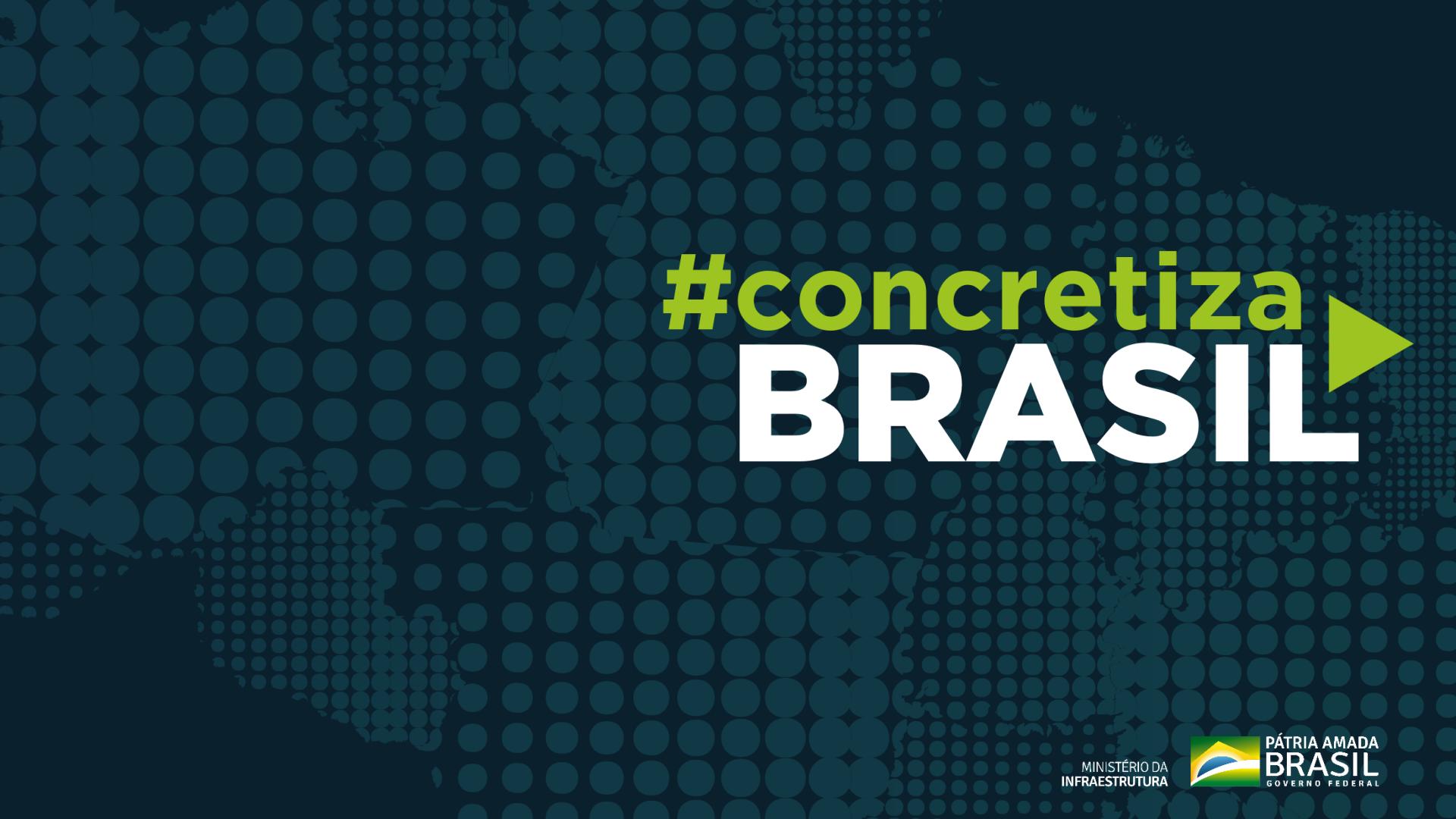
# PLOA 2021

**ação orçamentária 10MK:** trabalhos de desapropriação conduzidos pelo DNIT - recursos para pagamento de acordos judiciais de ações já realizadas

**dotação:** R\$ 1.000.000,00

Observações:

- 1) As obras a cargo da TLSA não se encontram paralisadas, foram retomadas em agosto de 2019, com recursos do acionista privado
- 2) O contrato de concessão da TLSA encontra-se vigente e eficaz, portanto produzindo efeitos, no qual cabe ao DNIT executar obrigação de desapropriar, assumida pelo poder concedente
- 3) Os acórdãos TCU - 67/2017 e TCU - 2532/2017 são taxativos em relação às entidades governamentais e às finalidades dos aportes e não alcançam o DNIT, nem sua obrigação de desapropriação

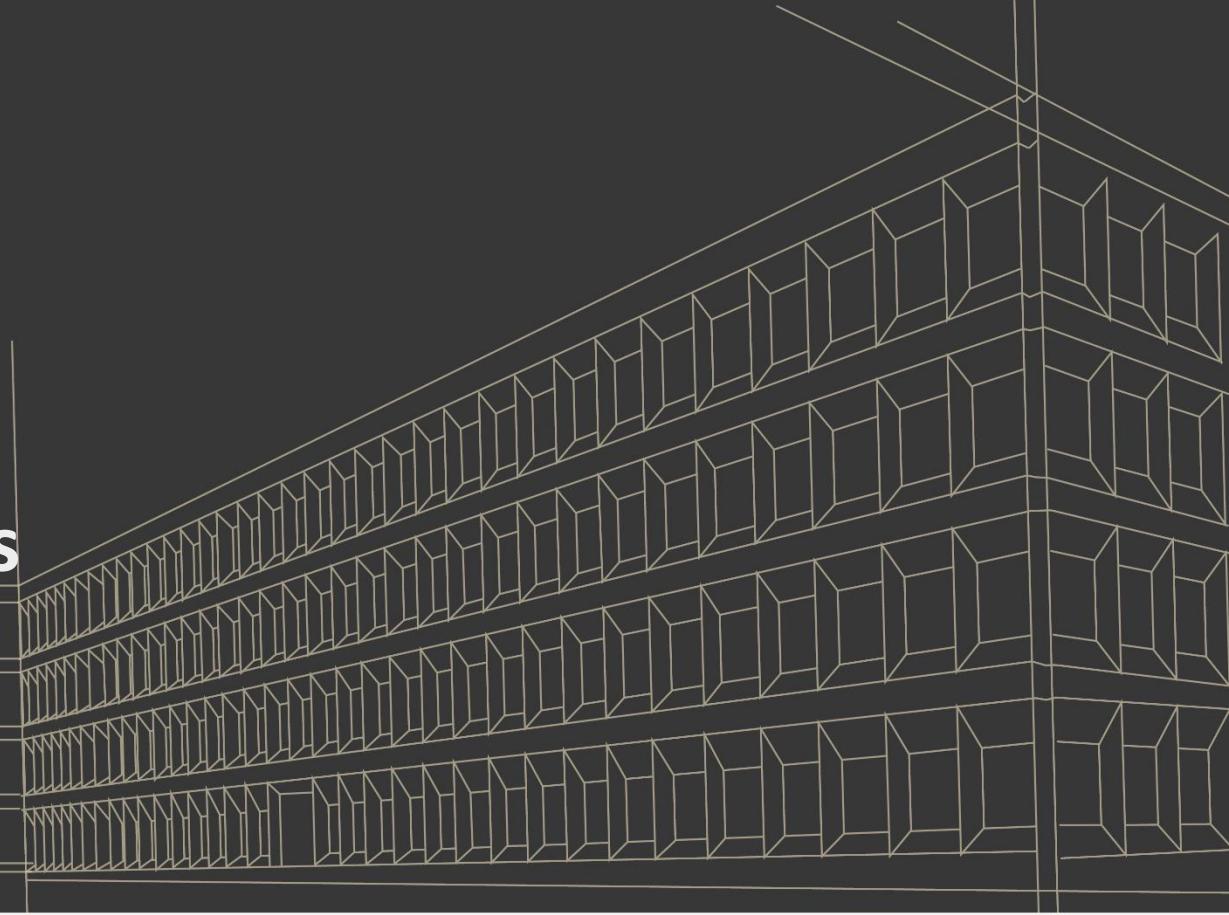


#concretiza  
**BRASIL** 

MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



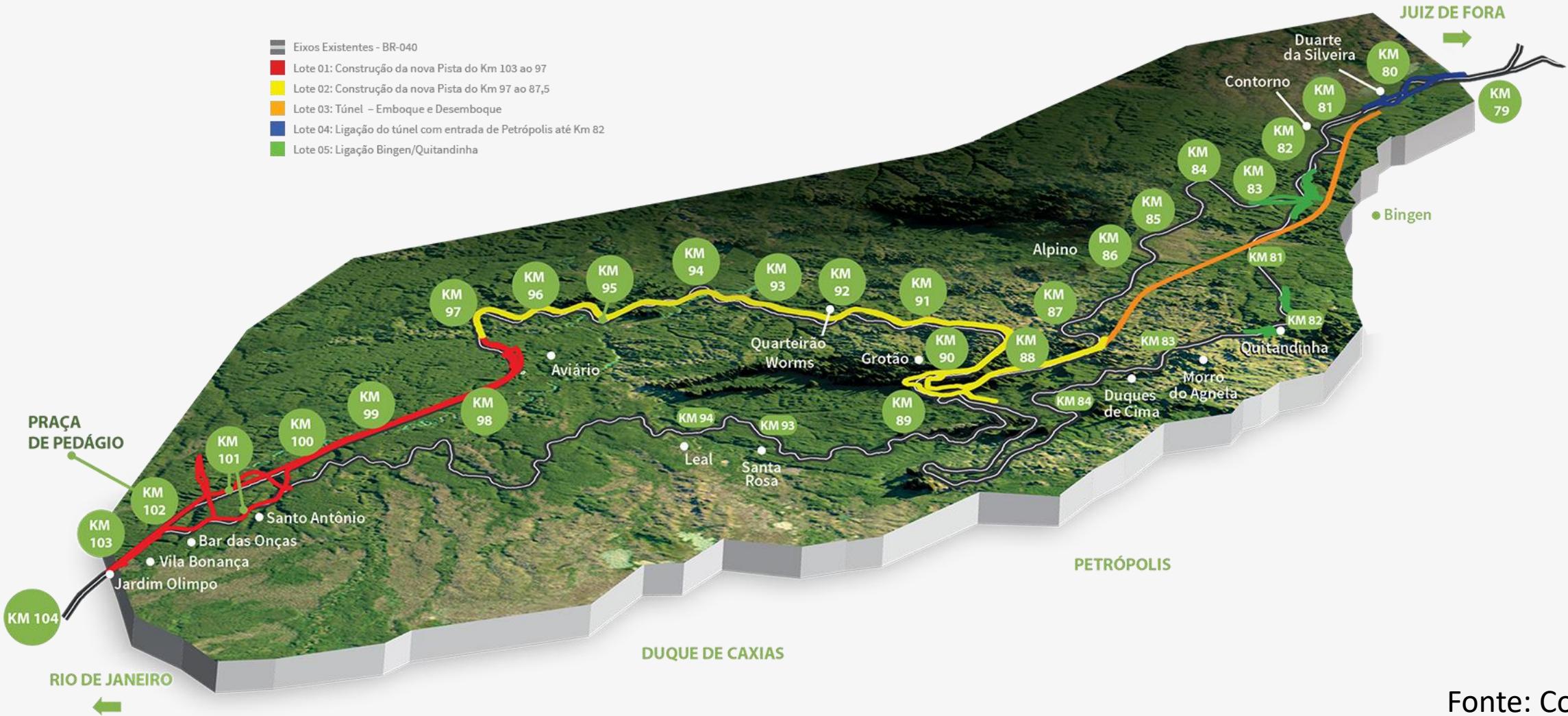
# **Audiência Pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021**



## **Obras de construção da BR-040/RJ**

Brasília, 17 de março de 2021.

# Obras de construção da BR-040/RJ (Nova pista de subida da Serra de Petrópolis)



# Obras de construção da BR-040/RJ



## Dados:

- UF: Rio de Janeiro
- UO: Agência Nacional de Transportes Terrestres
- Funcional: Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG Na Região Sudeste
- Contrato de Concessão PG-138/95-00;
- Valor: R\$ 1.398.989.087,73 (ref. 2016)
- % execução física: 35,13%
- Materialidade das Irregularidades: R\$ 400 milhões (ref. 2016)

# Obras de construção da BR-040/RJ



## Indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação

1. Sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos
2. Sobrepreço no orçamento da obra
3. Projeto executivo deficiente e desatualizado

(TC 023.204/2015-0)

# Obras de construção da BR-040/RJ (Termo Aditivo)



## Orçamento Adicional



(Sicro)

## Valor pactuado pela ANTT



Diferença  
R\$ 380 milhões

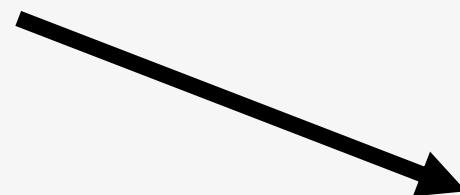
Ref. 2016

# Obras de construção da BR-040/RJ (Irregularidade 1)



**Irregularidade 1**  
Sobreavaliação do valor do  
reequilíbrio econômico  
financeiro  
**R\$ 270 milhões**

**Valor pactuado pela  
ANTT**



**R\$ 1,40  
bilhão**

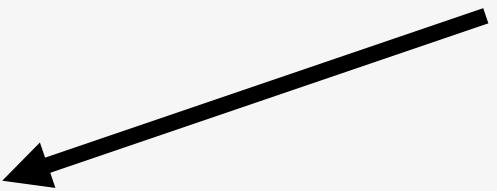
# Obras de construção da BR-040/RJ (Irregularidade 2)



## Orçamento das Obras

**R\$ 1,02  
bilhão**

**(Sicro)**



### Irregularidade 2

Sobrepreço no orçamento da obra

**R\$ 130 milhões**

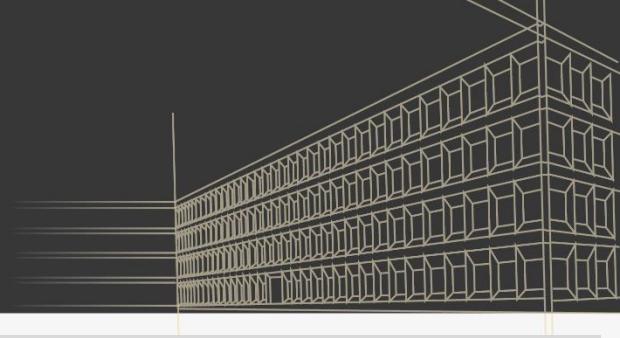
# Obras de construção da BR-040/RJ (Irregularidade 3)



## Projeto Executivo

- Não traz elementos suficientes e com grau de precisão adequado para a avaliação do custo da obra
- Não assegura a existência dos elementos necessários à execução da obra
- Não está de acordo com as normas pertinentes

# Obras de construção da BR-040/RJ



**Deliberações Anteriores: Acórdãos 18/2017, 1701/2017, 1452/2018, 2443/2019-TCU-Plenário.**

**Deliberação mais recente: Acórdão 2903/2020-TCU-Plenário**

## **Medidas corretivas:**

1. corrigir o sobrepreço de R\$ 276.922.657,93;
2. reavaliar o projeto, de modo à perfeita quantificação dos serviços;
3. corrigir o projeto, ou justificar sua não alteração;
4. avaliar *in loco* os serviços que foram de fato realizados até o momento;
5. avaliar a pertinência das tecnologias definidas no projeto;
6. detalhar custos unitários orçados como “verba”;
7. corrigir o cálculo do Fluxo de Caixa Marginal;
8. enviar o projeto ao TCU, após esgotado o processo decisório da ANTT.

# Obras de construção da BR-040/RJ



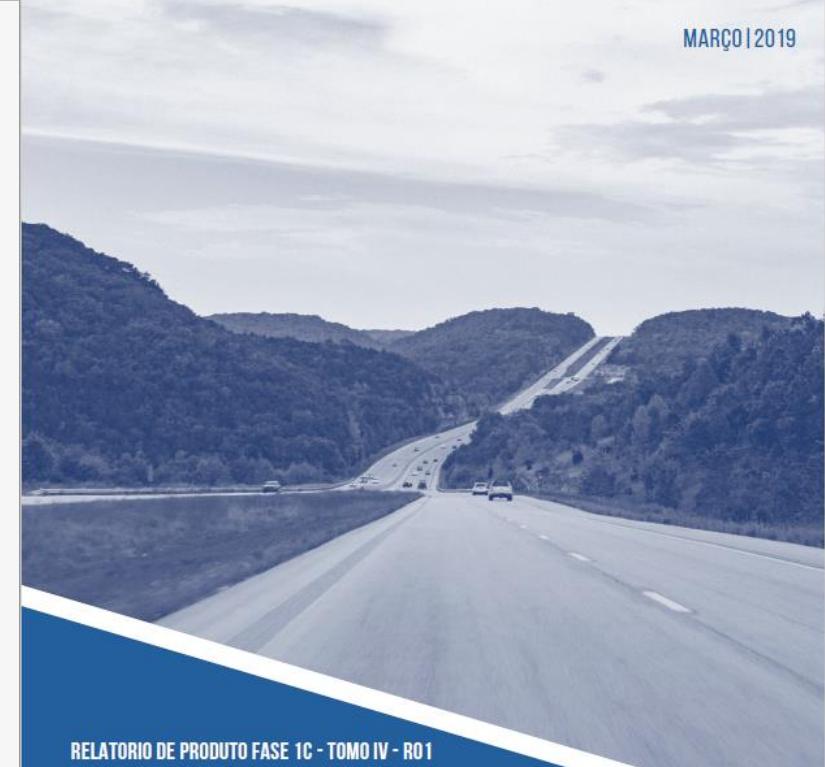
MARÇO | 2019

| DISCIPLINAS                        | ORÇAMENTO PROJETO<br>2017 | ORÇAMENTO PROJETO<br>2018 | ORÇAMENTO<br>REVISADO     |
|------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| TERRAPLENAGEM                      | R\$ 98.301.136,63         | R\$ 101.567.635,03        | R\$ 55.484.274,35         |
| PAVIMENTAÇÃO                       | R\$ 50.942.323,02         | R\$ 35.425.546,11         | R\$ 29.670.352,71         |
| DRENAGEM / OBRAS DE ARTE CORRENTES | R\$ 16.970.467,27         | R\$ 14.276.695,05         | R\$ 16.546.863,09         |
| SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA            | R\$ 28.233.903,47         | R\$ 18.827.571,87         | R\$ 15.516.704,51         |
| OBRAS COMPLEMENTARES               | R\$ 3.559.006,84          | R\$ 3.662.570,99          | R\$ 3.151.630,09          |
| OBRAS DE ARTE ESPECIAIS            | R\$ 66.075.523,16         | R\$ 69.647.576,64         | R\$ 59.121.572,72         |
| OBRAS DE CONTENÇÃO                 | R\$ 192.904.151,69        | R\$ 212.616.565,52        | R\$ 142.738.796,65        |
| TÚNEL                              | R\$ 409.976.255,01        | R\$ 446.156.897,65        | R\$ 221.101.541,69        |
| ILUMINAÇÃO                         | R\$ 3.966.046,63          | R\$ 3.920.716,21          | R\$ 1.979.004,82          |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>R\$ 870.928.813,72</b> | <b>R\$ 906.101.775,07</b> | <b>R\$ 545.310.740,63</b> |

Tabela 27 – Comparativo de valores do orçamento por disciplina

Elaboração: LabTrans/UFSC (2019)

Ref. 2012



RELATÓRIO DE PRODUTO FASE 1C - TOMO IV - R01

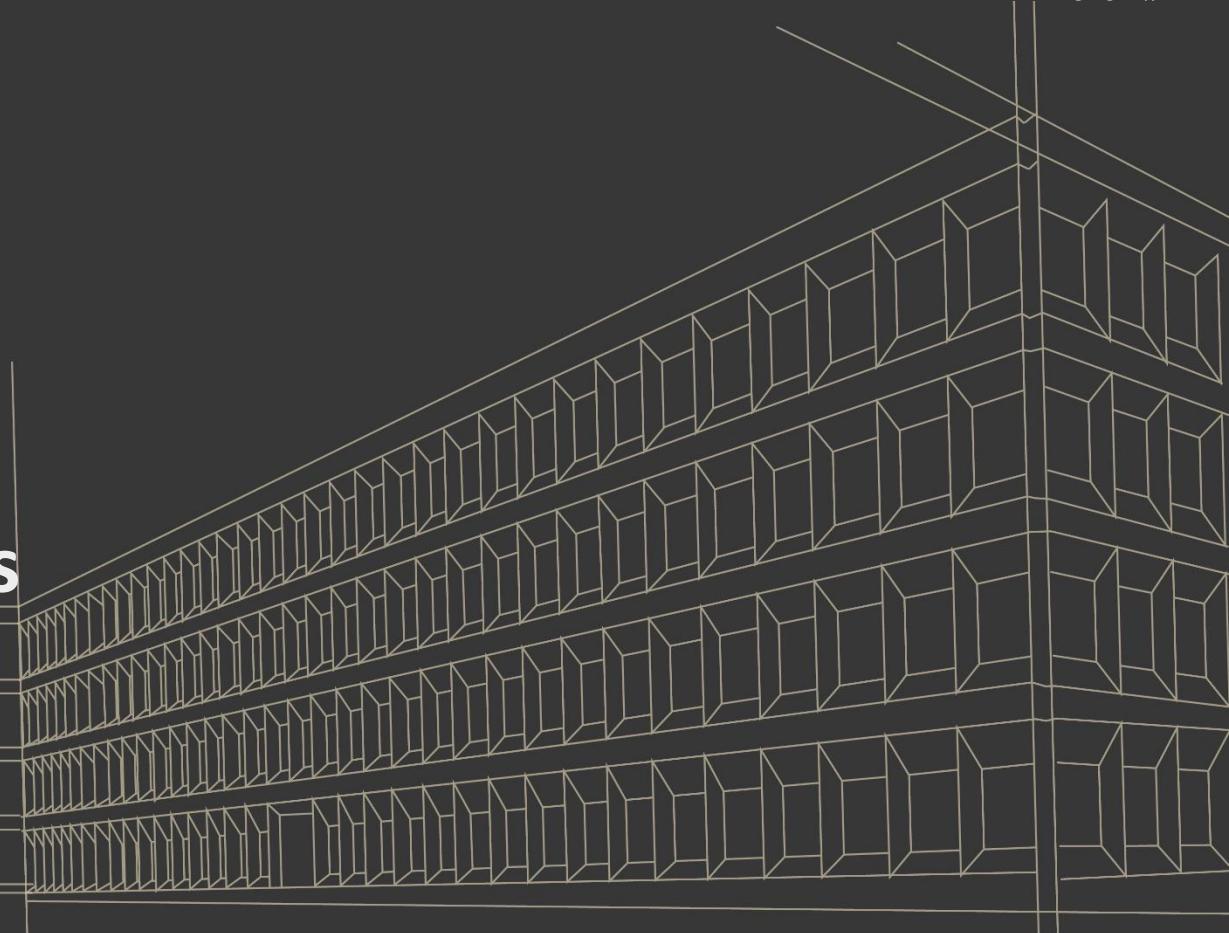
## OBJETO 1

ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E ANÁLISES DE OBRAS EXISTENTES E REVISÃO PARCIAL DO PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO E ORÇAMENTO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS/RJ – NSS, BR-040/RJ, ENTRE O KM 78,5 E O KM 103,5

# Obrigado!



# **Audiência Pública sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2021**



**Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS**

Brasília, 17 de março de 2021.

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS



Fonte: Concepa

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS



## Dados:

- UF: Rio Grande do Sul
- UO: Agência Nacional de Transportes Terrestres
- Funcional: Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-290/RS - Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (Entrada P/ Guaíba) no Estado do Rio Grande do Sul
- Contrato de Concessão PG-016/97-00 (encerrado);
- Valor: R\$ 248.020.513,86 (ref. 2016)
- % execução física: 88,12%
- Materialidade das Irregularidades: R\$ 91 milhões (ref. 2016)

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS



## Indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação

1. Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras.
2. Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.
3. Superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem.
4. Superfaturamento no transporte de material para bota-fora.

(TC 010.370/2016-1 – Relatório de Auditoria)

(TC 034.492/2020-8 – Tomada de Contas Especial)

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (Termo Aditivo)



## Orçamento das Obras



(Sicro)

## Valor pactuado pela ANTT



Diferença  
R\$ 40,6 milhões



Ref. 2013

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (Irregularidade 1)

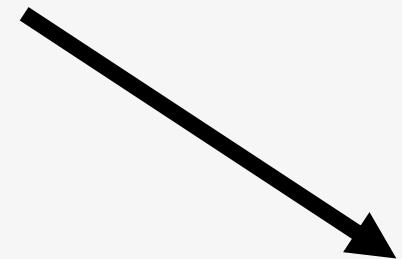


## Irregularidade 1

Superfaturamento no cálculo da  
remuneração das obras.

**Valor pactuado pela  
ANTT**

**R\$ 233,3  
milhões**



Superfaturamento de R\$ 52.725.892,96 (ref. março/19)

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (Irregularidade 2)



## Orçamento das Obras



(Sicro)

### Irregularidade 2

Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos.

Superfaturamento de R\$ 49.987.183,56 (ref. março/19)

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (Irregularidade 3)



## Superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem

Figura 5 - Tela de passagem instalada

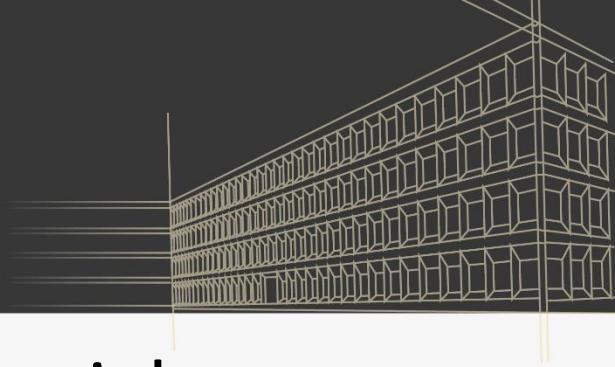


Fonte: peça 203

| PLANILHA DE ORÇAMENTO - PASSA FAUNA |  |   |                    |                |            |                      |                |
|-------------------------------------|--|---|--------------------|----------------|------------|----------------------|----------------|
|                                     | B  | C   | D                  | E              | F          | G                    | H              |
| 1                                   | Item   | Discriminação   | Cód.SICRO / SINAPI | Unid           | Quantidade | Pr.Unitário (NOV/13) | Pr. Total      |
| 4                                   | 1,1  | Regularização do subleito   | 2 S 02 110 00      | m <sup>2</sup> | 5.603,75   | 0,73                 | R\$ 4.090,74   |
| 5                                   | 1,2  | Portão em Tela Arame Galvanizado N. 12 Malha 2" e Moldura em Tubos de Aço com Duas Folhas de Abrir, Incluso Ferragens | 74238/002          | m <sup>2</sup> | 6,32       | 566,39               | R\$ 3.579,58   |
| 6                                   | 1,3  | Portão em Tubo de Aço Galvanizado DIN 2440/NBR5580, Painel Único, Dimensões 1,0 x 1,6m, Inclusivo Cadeado             | 85188              | m <sup>2</sup> | 4,00       | 362,50               | R\$ 1.450,00   |
| 7                                   | 1,4  | Tela de Arame Galvanizado Fio 18 BWG (1,24 mm) Malha 2x2cm Quadrada ou Losango  | 10929              | m <sup>2</sup> | 1.153,40   | 12,82                | R\$ 14.786,59  |
| 8                                   | 1,5  | Tela de Arame Galvanizado Fio 12 BWG (2,77 mm) Malha 4" (10x10cm) Quadrada ou L                                       | 10933              | m <sup>2</sup> | 3.690,88   | 9,11                 | R\$ 33.623,92  |
| 9                                   | 1,6  | Escavação Manual de Vale em Material de 1º Categoria  | 1 A 01 890 01      | m <sup>3</sup> | 346,02     | 33,48                | R\$ 11.584,75  |
| 10                                  | 1,7  | Alvenaria de Pedra Argamassada AC/PC  | 1 A 00 901 51      | m <sup>3</sup> | 426,30     | 207,72               | R\$ 88.550,34  |
| 11                                  | 1,8  | Vigilância 24h  |                    | h              | 648,00     | 12,32                | R\$ 7.983,36   |
| 12                                  | 1,9  | Escora ou Mourão de Concreto 10x10cm H=2,45m  | 4110               | unid.          | 769,00     | 34,09                | R\$ 26.215,21  |
| 13                                  | 1,10   | Reaterro e Compactação  | 2 S 03 940 01      | m <sup>3</sup> | 92,27      | 24,61                | R\$ 2.270,81   |
| 14                                  | 1,11   | Locação da obra, com uso de equipamentos topográficos, inclusive topógrafo e nivelado                                 | 73686              | m <sup>2</sup> | 692,04     | 15,79                | R\$ 10.927,31  |
| 15                                  | 1,12   | Mão-de-obra para implantação da tela  | PN-01              | m              | 2.306,80   | 15,72                | R\$ 36.256,85  |
| 16                                  | <b>TOTAL ITEM: 1</b>   |   |                    |                |            |                      | R\$ 241.319,46 |
| 17                                  |  |   |                    |                |            |                      |                |
| 18                                  | 19   | 2,1 Sinalização de Obra   |                    | vb             | 0,50%      | 241.319,46           | R\$ 1.206,60   |
| 20                                  | <b>TOTAL ITEM: 2</b>   |   |                    |                |            |                      | R\$ 1.206,60   |
| 21                                  |  |   |                    |                |            |                      |                |
| 22                                  | <b>TOTAL GERAL (DATA BASE: NOV/13)</b>   |   |                    |                |            |                      | R\$ 242.526,06 |
| 23                                  |  |   |                    |                |            |                      |                |
| 24                                  | <b>TOTAL GERAL (DATA BASE: MAI/17)</b>   |   |                    |                |            |                      | R\$ 313.848,75 |
| 25                                  | <b>TOTAL GERAL (DATA BASE: NOV/94) - DIVISÃO PELO IRT 4.36149 PARA RETROAGIR API</b> |   |                    |                |            |                      | R\$ 33.623,92  |

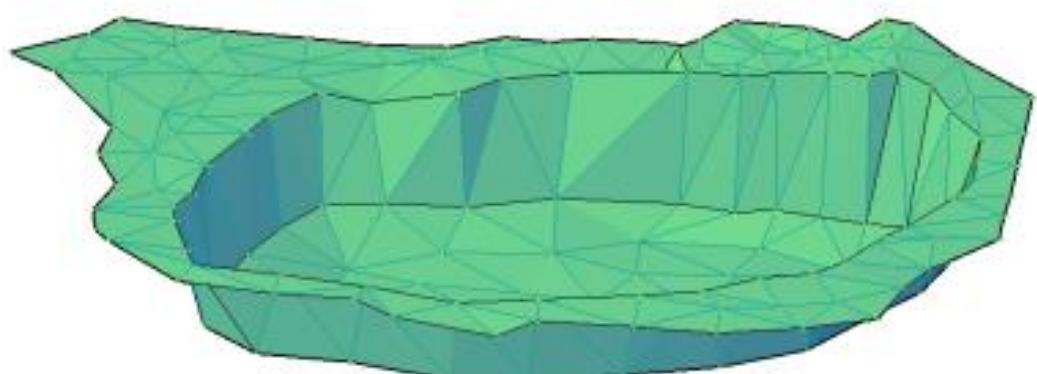
Superfaturamento de R\$ 1.382.009,74 (ref. março/2019)

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS (Irregularidade 4)



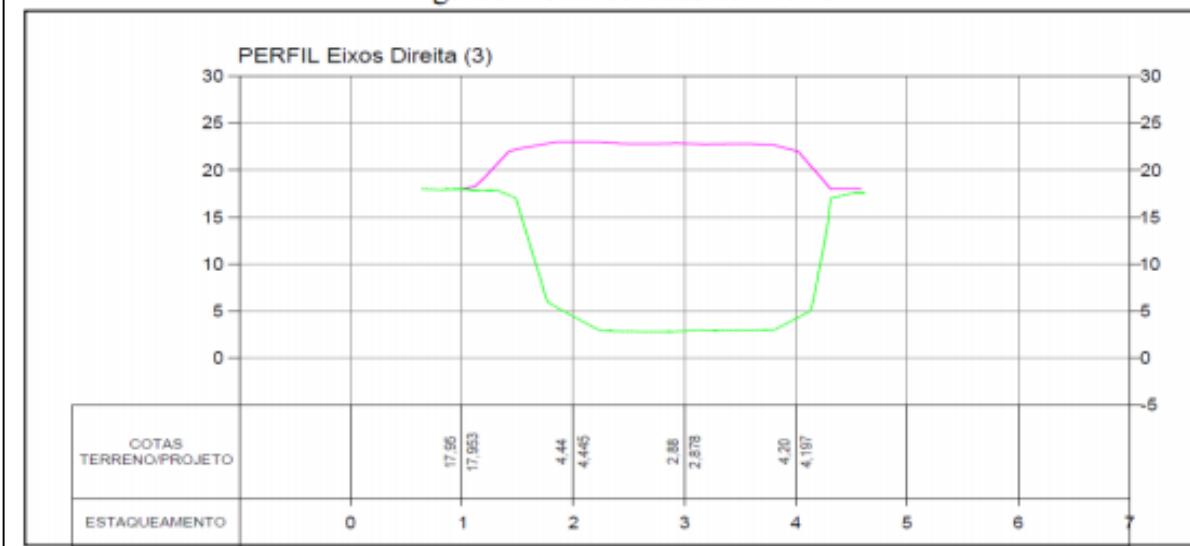
## Superfaturamento no serviço de transporte de material para bota-fora

Figura 8 - Geometria do terreno original



Fonte: Policia Federal (peça 218, arquivo [LevPrimitivoBotaFora02-Curvas])

Figura 9 - Coordenadas do Aterro



Fonte: (peça 220, arquivo[Perfil Bota Fora 2 – PB])

Superfaturamento de R\$ 11.195.499,47 (ref. março/19)

# Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS



**Deliberação: Acórdão 140/2020-TCU-Plenário.**

1. manteve a classificação de IG-P;
2. comunicou à comissão mista acerca da mencionada classificação;
3. determinou a instauração de processo de tomada de contas especial, em função do superfaturamento total de R\$ 115 milhões (ref. 2019).

# Obrigado!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

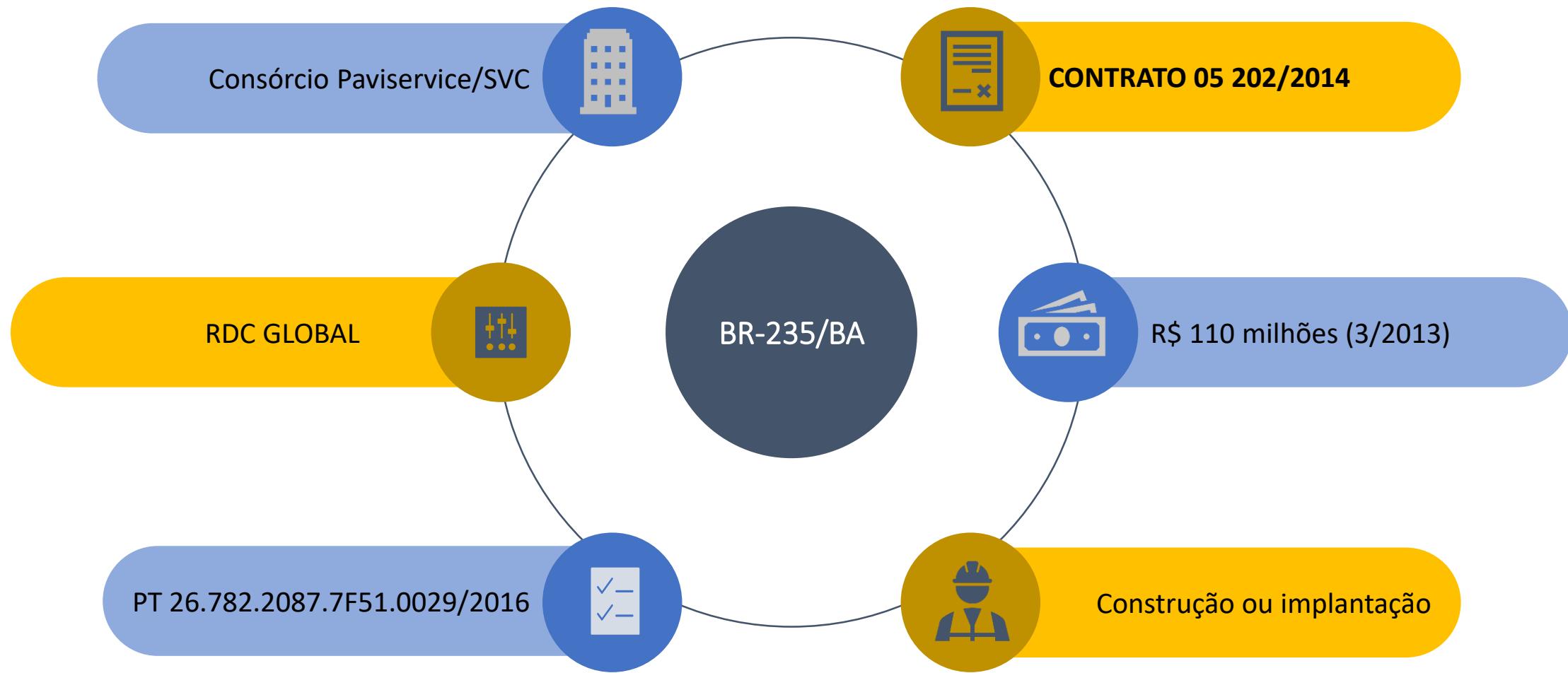


BR-235/BA - CMO

março/2021



# BR-235/BA



## IGP

- › Não comprovação da retirada da camada de solo mole e execução de camada drenante de areia conforme previsto em projeto
- › **R\$ 7 milhões de dano** (3/2013) – 6,4% do valor do contrato – Medida cautelar aplicada.
- › **Risco de comprometimento estrutural do pavimento.**

- › Medição e pagamentos indevidos de serviços de substituição de subleito em locais onde não há necessidade de sua realização (aterros superiores a 1 m) e inconsistências na distribuição de massas da terraplenagem
- › **R\$ 8,4 milhões de dano** (3/2013 c/reajuste) – 7,7% do valor do contrato – Medida cautelar aplicada

## TCE

- › DNIT refez alguns serviços, realizou ensaios e estudos de utilização de caixas de empréstimo
- › Risco de comprometimento estrutural do pavimento elidido – **achado alterado para IGC**
- › Possível dano ao erário de R\$ 206 mil (3/2013, c/ reajuste) devido à medição a maior do serviço. Medida cautelar mantida

- › Obra concluída. Dano não elidido. **Processo convertido em TCE** – medida cautelar mantida
- › **Achado alterado para IGR** (motivo à época: obra quase concluída, ganhos à sociedade)
- › Dano Total a ser apurado em TCE: **R\$ 10,7 milhões** (3/2013 c/ reajuste) – todos os achados



Obrigado

Fábio Penido  
Diretor

SeinfraRodoviaAviação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

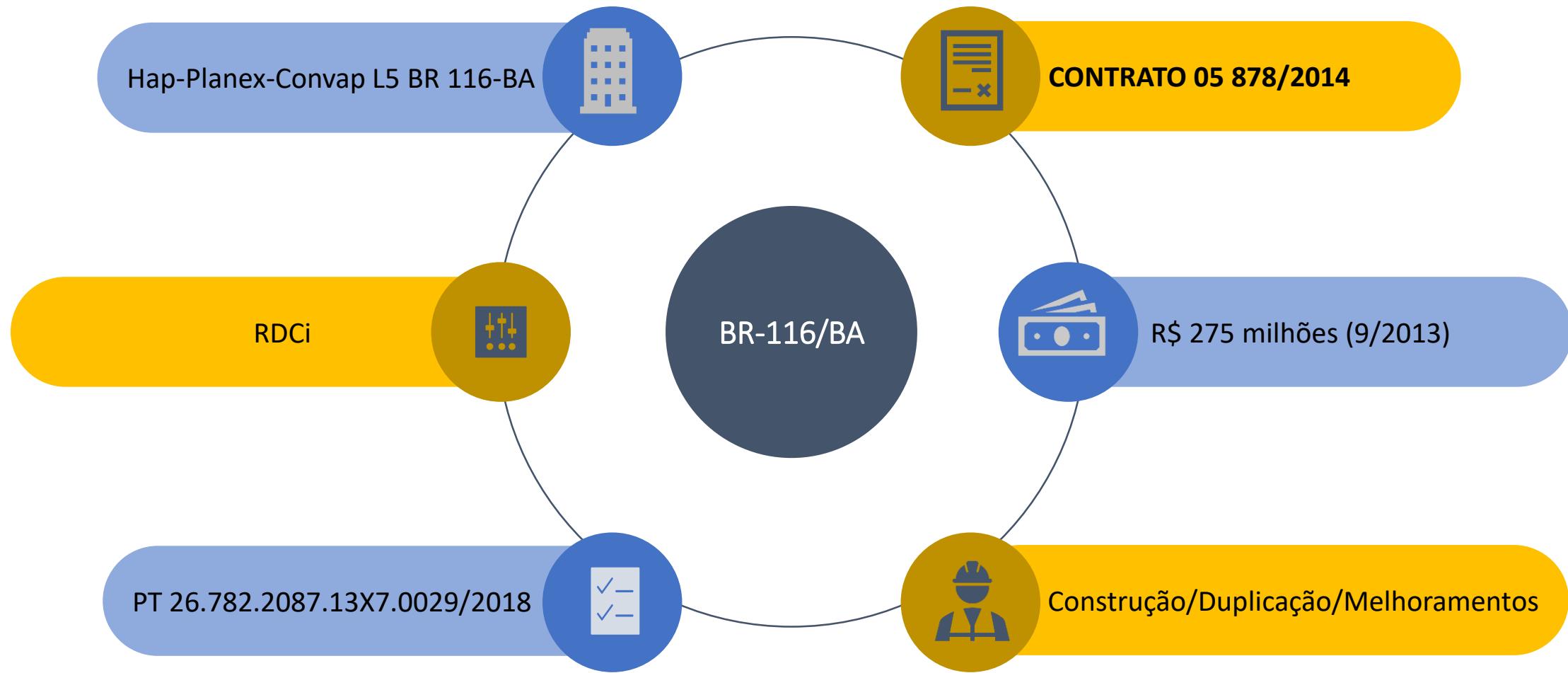


BR-116/BA - CMO

março/2021



# BR-116/BA



## INICIAL

- › Alteração da natureza e do tipo de relevo; adoção de desnível entre as pistas esquerda e direita, de talude crítico no canteiro central; e de rampas com declividade superior a 3,00%
- › **R\$ 7,1 milhões em discussão** (9/2013) – Medida cautelar aplicada
- › **Maior custo e risco para o usuário, em relação ao anteprojeto.**

- › Alteração de solução de base e sub-base sem comprovação de manutenção da qualidade estrutural, funcional ou a durabilidade **previstos no anteprojeto**. Fato alertado no Fiscobras 2014
- › **R\$ 32,7 milhões em discussão** (9/2013) – Medida cautelar aplicada
- › **Possível redução na vida útil do pavimento**

## ATUAL

- › Medida cautelar retirada após inclusão da obra no quadro bloqueio
- › Decreto 61/2019 **retira do quadro bloqueio**, por conta do **compromisso de se reanalisar o projeto executivo** à luz dos apontamentos realizados pelo TCU
- › DNIT deve revisar o projeto executivo, corrigindo falhas do anteprojeto e não permitindo que a correção das falhas sejam economicamente apropriadas pela contratada (Ac. 2473/2019-P)
- › **Redução severa** de padrões técnicos e níveis de serviço **não devem ser aceitas** (Ac. 2473/2019-P)
- › **DNIT e Contratada estão negociando a rescisão contratual**

## INICIAL

- › Substituição de barreira rígida em concreto por defesa metálica e a alteração da localização e do comprimento das passarelas para pedestres
  - › **R\$ 18,6 milhões em discussão** (9/2013) – Medida cautelar aplicada, mas retirada após a inclusão da obra no quadro bloqueio
  - › Rodovia de padrão técnico inferior em relação ao previsto no edital de licitação.
- 
- › Ausência de planilha orçamentária dos serviços constantes dos projetos básico e executivo, configurando inexecução parcial do objeto
  - › Impossibilita analisar o custo e avaliar a viabilidade do cronograma físico da obra, balizar eventual negociação de aditivos contratuais, bem como retroalimentar o sistema de custos do DNIT
  - › **Inclusa como IGP pelo acórdão 2479/2019-P**

## ATUAL

- › Por fazer parte do conjunto de irregularidades ligadas ao projeto executivo, a situação atual é a mesma dos itens pavimentação e geometria.
- 
- › DNIT deve obter o orçamento detalhado da obra segundo o projeto executivo a ser aprovado após as revisões determinadas, contendo as descrições, unidades de medida, quantitativos e preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhados das respectivas composições de custo unitário.
  - › Apurar a responsabilidade da contratada



Obrigado

Fábio Penido  
Diretor

SeinfraRodoviaAviação